GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2021 das Escolas Municipais pertencentes ao Sistema de Ensino do município de Arauá/SE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUÁ – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 644 de 22 de dezembro de 2014 e respaldado no que preceitua o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que preceituam a Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que assevera o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia"; esses possibilitam que "os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes, respeitando os alunos que optaram pela continuidade do recebimento das atividades pedagógicas em casa e o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO todas as Resoluções aprovadas pelo CME do município de Arauá para regulamentar o ensino e a aprendizagem durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO as deliberações na Sessão Plenária de 29 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2021 das Escolas Municipais pertencentes ao Sistema de Ensino do município de Arauá/SE

Art. 2º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação municipal de Arauá, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

Art. 3º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das escolas da Rede de Ensino do município de Arauá a partir de 08 (oito) de novembro de 2021 de maneira segura, híbrida, gradual e facultativa.

Art. 4º As instituições escolares de ensino, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), os dispositivos editados pelo Conselho Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da

garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Art. 5º Para os alunos que optaram em permanecer com atividades remotas, serão entregues as atividades pedagógicas do sexto bloco e adicionado o sétimo bloco de atividades pedagógicas com função de diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos em consonância com o calendário escolar.

Art. 6º O processo avaliativo continua o mesmo de acordo com a Resolução Nº 18, de 27 de julho de 2021 que aprovou as normas para os processos avaliativos dos estudantes matriculados nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Arauá, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, considerando o período de emergência sanitária causada pela pandemia do Coronavírus SARS-COV-2/COVID–19.

Art. 7º A Educação Infantil fica dispensada do processo complementar do sétimo bloco das atividades pedagógicas, cumprindo apenas a carga horária exigida por lei para o encerramento do ano letivo 2021.

Art. 8º As escolas municipais e os serviços de Atendimento Educacional Especializado devem garantir os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

Art. 9º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação

Sala Prof. "José Domingos dos Santos", Arauá/SE, 29 de outubro de 2021.

Jeane Vieira de Santana

Presidente do CME